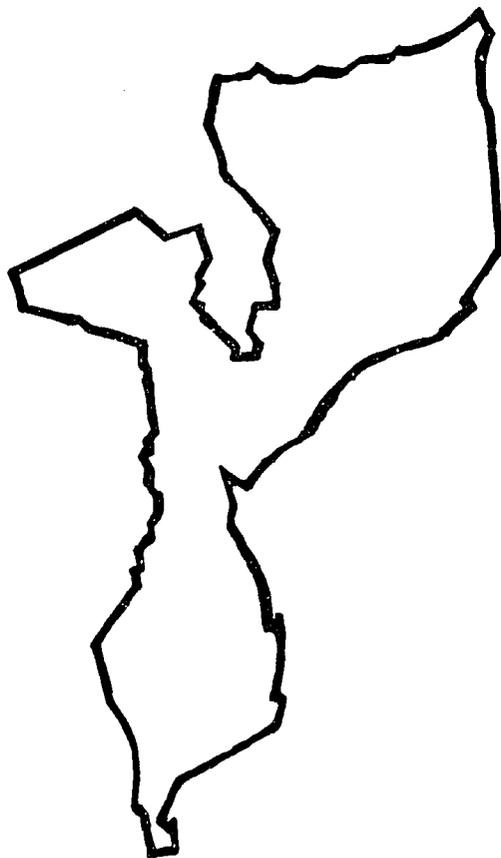


PN-ASEW 112.
94067

Eleições Gerais Multipartidárias / 1994



Manual dos Delegados de Lista e da Candidatura

INTRODUÇÃO

É importante que os partidos políticos organizem a fiscalização das eleições para identificar problemas no processo eleitoral e recomendar soluções, com vista a garantia da equidade nas eleições.

A fiscalização das eleições ajudará aos partidos políticos moçambicanos a verificar que as mesmas decorrem livres e justas, e assim assegurarem o desenvolvimento de uma política cultural democrática na base da qual funcionarão o Presidente da República e a Assembleia da República.

Este curso pretende dotar os participantes dos conhecimentos a serem transmitidos aos delegados de lista e das candidaturas, de forma a que estes possam realizar com competência as tarefas que irão desempenhar no dia da eleição.

OBJECTIVOS

O objectivo deste manual é propiciar aos partidos políticos um guia prático para os seus delegados de lista e candidatura na observação e na fiscalização dos actos eleitorais. Estes conhecimentos são fundamentais para responder eficazmente aos problemas que surgem durante o processo eleitoral. Os delegados de lista são cidadãos que, designados e credenciados se disponibilizam em favor aos partidos e às candidaturas, representando-os e realizando voluntariamente o seu trabalho de fiscalização, que consiste em estar presente na assembleia de voto desde a sua abertura até ao seu fecho. Portanto, este guia apresenta de forma simples os conhecimentos de ordem prática de modo que os delegados de lista fiquem conscientes da sua actividade antes, durante, e depois do acto eleitoral.

DEFINIÇÃO E FUNÇÃO BÁSICA DOS DELEGADOS

1. Os delegados de lista ou candidatura são representantes designados por cada partido político, coligação de partidos, bem como por grupos de cidadãos eleitores que apresentaram candidato à eleição presidencial.
2. Os delegados de lista ou candidatura devidamente credenciados pela CNE, têm como função básica no processo eleitoral representar, acompanhar e fiscalizar as operações relacionadas com a votação e o escrutínio, junto a cada assembleia de voto.
3. O delegado de lista ou candidatura não é membro da mesa de assembleia de voto.
4. Havendo a designação de um suplente do delegado de lista ou candidatura, o exercício da sua função dar-se-á, somente, na ausência do titular e nunca os dois, em simultâneo.



PROCESSO DE DESIGNAÇÃO E DE CREDENCIAÇÃO

Artigo 118 (Delegados de lista)

1. Cada partido político ou coligação de partidos, bem como os grupos de cidadãos eleitores previstos no nº 2 do artigo 184, tem o direito de designar um delegado efectivo e outro suplente para cada mesa de assembleia de voto.
2. Os delegados podem ser designados para uma mesa de assembleia de voto diferente daquela em que estão inscritos como eleitores.
3. A falta de designação ou comparência de qualquer delegado não afecta a regularidade das operações eleitorais.

Artigo 119 (Processo de designação)

Até ao décimo dia anterior ao sufrágio, os partidos políticos concorrentes às eleições, bem como os grupos de cidadãos eleitores previstos no nº 2 do artigo 184, designarão os respectivos delegados para cada mesa de assembleia de voto, remetendo os seus nomes às comissões provinciais e distritais de eleições para efeitos de credenciação.

DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS DE LISTA E CANDIDATURA

Artigo 120 (Direitos e deveres dos delegados de lista com as alterações incluídas em agosto 1994)

1. Os delegados de lista gozam dos seguintes direitos:
 - (a) estar presente no local onde funcione a mesa da assembleia de voto e ocupar o lugar mais próximo, por forma a que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
 - (b) declarada aberta a assembleia de voto, verificar antes do início da votação as urnas e as cabines de votação e os documentos de trabalho da mesa juntamente com os demais membros;
 - (c) solicitar explicações à mesa da assembleia de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio e apresentar reclamações;
 - (d) ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, quer durante a votação, quer durante o escrutínio;



- (e) fazer observações sobre as actas, quando considere conveniente e assiná-las, devendo, em caso de não assinatura, fazer constar as respectivas razões;
 - (f) rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
 - (g) consultar a todo o momento os cadernos de recenseamento eleitoral.
2. Os delegados de lista têm os seguintes deveres:
- (a) exercer uma fiscalização conscienciosa e objectiva da actividade da mesa da assembleia de voto;
 - (b) cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e do funcionamento da mesa da assembleia de voto;
 - (c) evitar intromissões injustificáveis e de má fé à actividade da mesa da assembleia de voto, que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio.
3. O não exercício pelos delegados de lista de qualquer dos direitos previstos no presente artigo não afecta a validade da votação e os resultados do escrutínio.

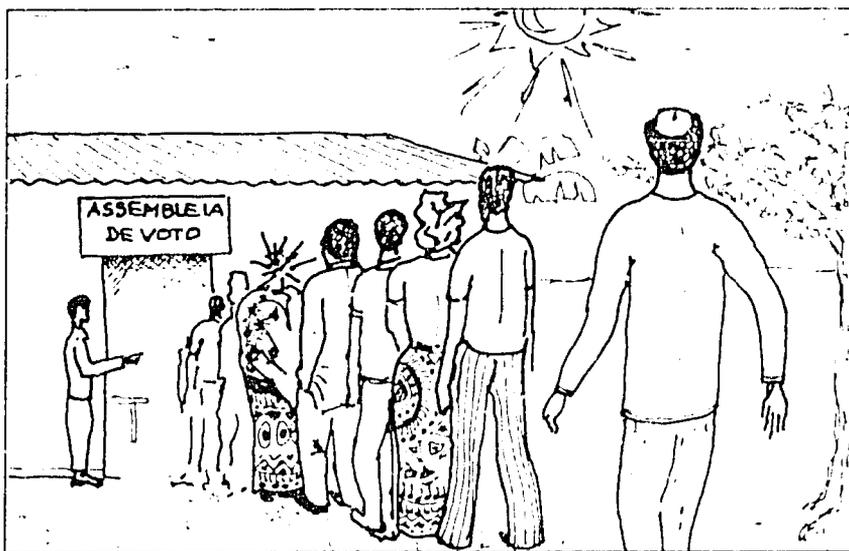
Artigo 121

(Imunidades dos delegados das candidaturas)

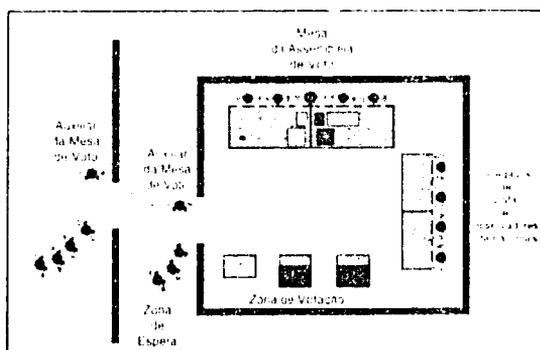
Os delegados das candidaturas não podem ser detidos durante o funcionamento da mesa de assembleia de voto, a não ser em flagrante delito por crime punível com pena de prisão superior a dois anos.



ASSEMBLEIA DE VOTO



Organização de uma Assembleia de Voto



Assembleia de Voto - é o local onde os eleitores vão votar.

A Comissão Nacional de Eleições indicará em breve a sua localização - trinta (30) dias antes de votação.

Em cada assembleia de voto, votarão aproximadamente mil (1000) eleitores.

Horário da Assembleia: 7 horas da manhã até as 18 horas da tarde (6h da tarde).

Os membros da mesa terão que estar presentes as 5 horas de manhã.

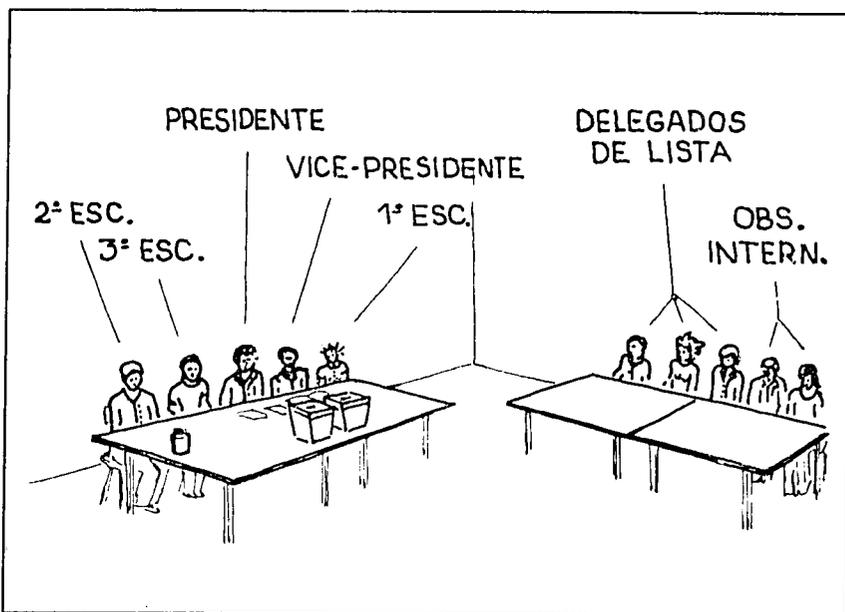
DENTRO DA ASSEMBLEIA DE VOTO SÓ PODEM ESTAR PRESENTES

- Os membros da mesa
- Os delegados das listas dos partidos e das candidaturas a Presidente da República.
- Os eleitores para votarem.
- Os representantes dos Órgãos da Comunicação Social.
- Os auxiliares da Assembleia de Voto.
- Os observadores internacionais.



A MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

A mesa promove e dirige a votação em cada assembleia de voto. Faz também o apuramento dos resultados do escrutínio.



O PRESIDENTE DA MESA

É responsável pela fiscalização das actividades da assembleia de voto.

O VICE-PRESIDENTE

Substitui o Presidente na sua ausência

Confirma o nome e o número do eleitor no caderno eleitoral

Redige as actas das operações eleitorais

1º ESCRUTINADOR

Presta atenção ao movimento nas cabines de votação

Ajuda na contagem dos boletins de voto

2º ESCRUTINADOR

Mergulha o dedo do eleitor em tinta indelével.

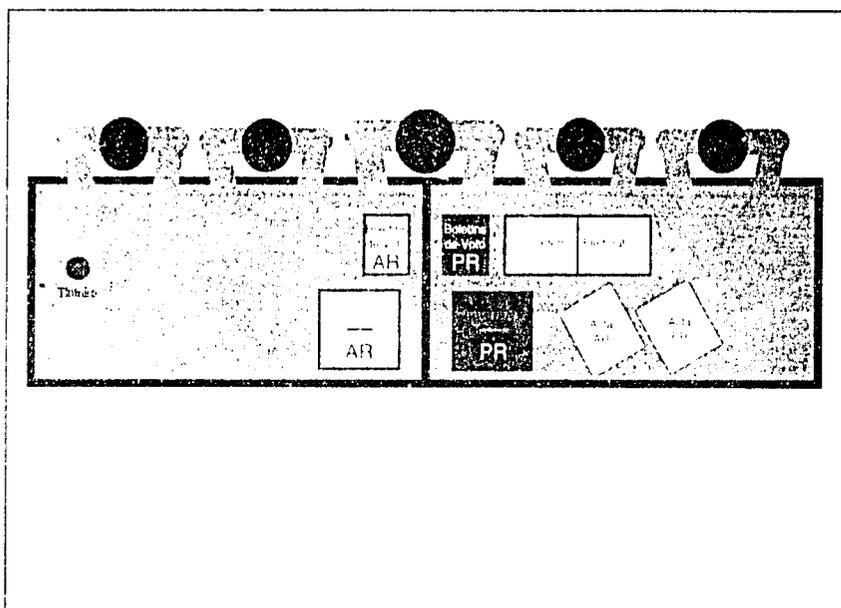
Confirma a primeira contagem dos boletins de voto feita pelo 1º escrutinador

3º ESCRUTINADOR

Não tem tarefas definidas na mesa da assembleia de voto

Deverá estar apto a substituir ou ajudar qualquer dos seus colegas escrutinadores, ou desempenhar qualquer outra tarefa solicitada pelo Presidente da Mesa





Os Boletins de Voto para a eleição presidencial
(Presidente da República).

Os Boletins de Voto para as eleições legislativas
(Assembleia da República)

Duas (2) Urnas

- Uma (1) azul para a eleição presidencial.
- Uma (1) branca para as eleições legislativas.

Um (1) tinteiro com tinta indelével
Um (1) Caderno Eleitoral

Duas (2) Actas Rubricadas
Uma (1) para a eleição presidencial.
Uma (1) para as eleições legislativas.



ALÉM DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO, QUAL É A FUNÇÃO DOS OUTROS ELEMENTOS QUE POSSAM ESTAR PRESENTES NA ASSEMBLEIA DE VOTO?

OS DOIS (2) AUXILIARES DA MESA

Trabalham em colaboração com os membros da Assembleia de Voto. A função dos dois auxiliares é organizar e orientar os eleitores nas zonas de espera da Assembleia de Voto e depois de entrarem no local de votação.

**DELEGADOS DE LISTA OU DE CANDIDATURA/
/OBSERVADORES INTERNACIONAIS**

Estão dentro da Assembleia de Voto, mas sem perturbar o desenrolar dos trabalhos

Fiscalizam todas as operações eleitorais.

Os delegados de lista ou candidatura e observadores internacionais não poderão dizer ao cidadão eleitor em quem devem votar.

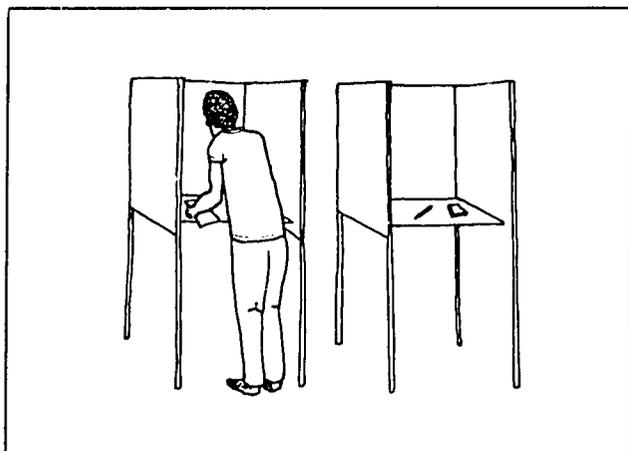
OS MEMBROS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Podem permanecer na Assembleia de Voto, desde que credenciados, pelo tempo necessário ao cumprimento das suas funções, não prejudicando o segredo do voto ou perturbando o acto eleitoral.

Todas as pessoas presentes estão identificadas pela Comissão Nacional de Eleições.

Nos locais das Assembleias de Voto (à porta) deverá estar afixada a relação de todas as candidaturas aceites.





Na cabine de votação encontram-se uma esferográfica e uma almofada.

Na cabine de votação os eleitores irão marcar com um "X" ou uma "+" ou apor a marca do dedo indicador, em cada um dos boletins de voto, de acordo com o partido ou coligação ou candidatos da sua escolha.

Em seguida dobram-nos em quatro partes antes de os colocar numa das urnas eleitorais.



PRINCÍPIOS DE VOTAÇÃO

QUEM PODE VOTAR?

Todos os cidadãos moçambicanos que tenham recebido um cartão de eleitor emitido por uma brigada de recenseamento.

PARA QUE ACTOS ELEITORAIS VOTAM?

Para escolher o Presidente da República e para a eleição dos Deputados da Assembleia da República .

CADA ELEITOR SÓ PODE VOTAR UMA VEZ EM CADA UMA DAS ELEIÇÕES

nas eleições presidenciais
nas eleições legislativas

Existem graves sanções no caso de votação repetida.

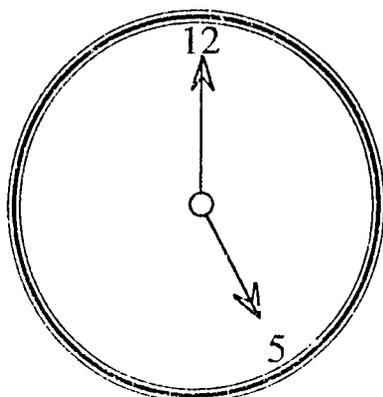
O VOTO É SECRETO

Só o eleitor sabe em que partido ou candidato votou.



Como é que a Assembleia de Voto vai proceder?

PREPARAÇÃO DOS TRABALHOS



Procedimentos no dia 27 de Outubro, 5:00 horas da manhã

Os membros da Assembleia de Voto:

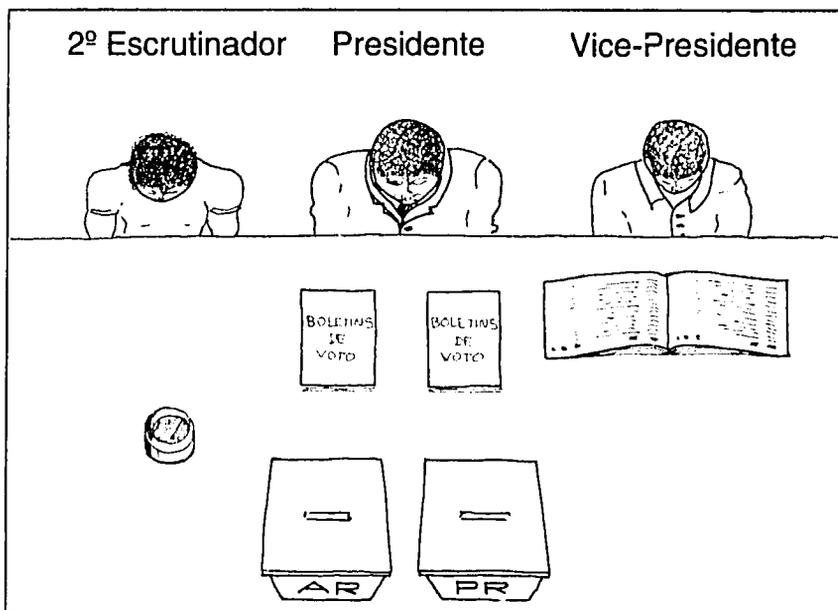
- verificam as condições da instalação
- arrumam a mesa e as cadeiras
- resolvem problemas que possam surgir
- aguardam a chegada do "kit" de votação.

Os delegados de lista

- necessariamente não precisam mas podem estar presentes durante esta verificação.



ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL DE TRABALHO DA MESA



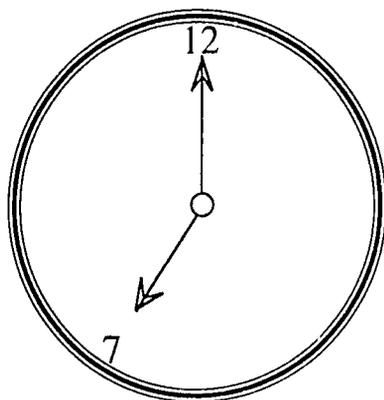
Urnas de Votação e Boletins de Voto: em frente do Presidente

Caderno Eleitoral: em frente do Vice-Presidente

Tinta indelével: em frente do 2º escrutinador

Actas das operações eleitorais: em frente do Presidente ou Vice-Presidente da mesa





7:00 horas da manhã é a hora oficial de abertura das Assembleias de Voto em todo o país.

OPERAÇÕES PRELIMINARES (Antes do início da votação)

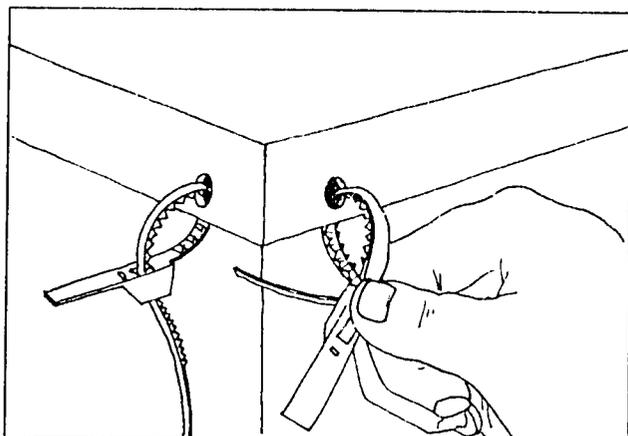
-O Presidente da Mesa declara aberta a Assembleia de Voto, e com os restantes membros da Mesa, os **delegados de lista**, e observadores internacionais, verifica as cabines de votação, os documentos de trabalho da mesa e exhibe perante os presentes as urnas de votação, para que estes se certifiquem que se encontram vazias.



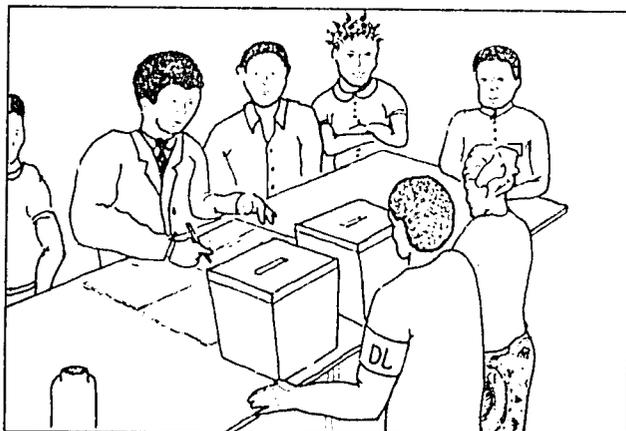
Em resumo, o processo de verificação antes da abertura inclui



O Presidente exhibe as duas urnas abertas e vazias perante os restantes membros da Mesa, delegados de lista ou candidaturas e observadores internacionais presentes.



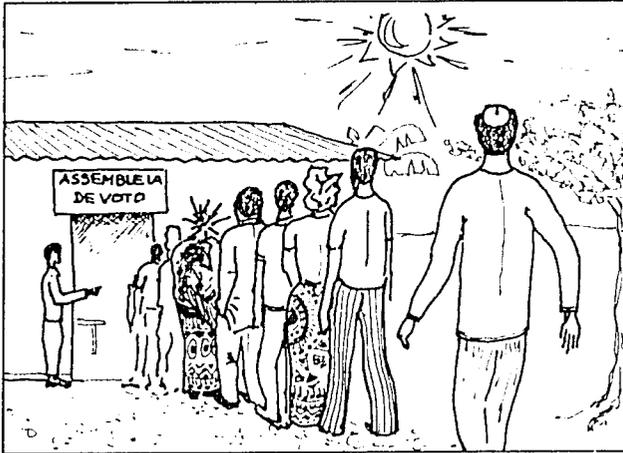
Se estiver tudo em ordem, o Presidente procede a selagem das duas urnas.



O Presidente preenche a primeira página de cada uma das Actas das Operações Eleitorais.



ABERTURA DA ASSEMBLEIA DE VOTO



O Presidente vota em primeiro lugar, logo depois os restantes membros da Mesa, os agentes da polícia da República de Moçambique que estejam em serviço, e os delegados presentes.

Depois, o Presidente informa os presentes que vai abrir a Assembleia de Voto e pede ao Auxiliar da mesa que mande entrar os eleitores colocados pela ordem de chegada, um de cada vez.

O Eleitor

- chega à Assembleia de Voto e aguarda em fila.
- terão prioridade os doentes bem como os diminuídos físicos, mulheres grávidas, médicos e para-médicos.
- só pode votar na Assembleia de Voto correspondente ao local onde se recenseou.
- dirige-se para a Mesa da Assembleia de Voto

O Eleitor não será admitido a votar se...

- estiver embriagado ou drogado
- levar arma
- perturbar a ordem e a disciplina
- trazer propaganda política inclusive camisetas, capulanas, e autocolantes.

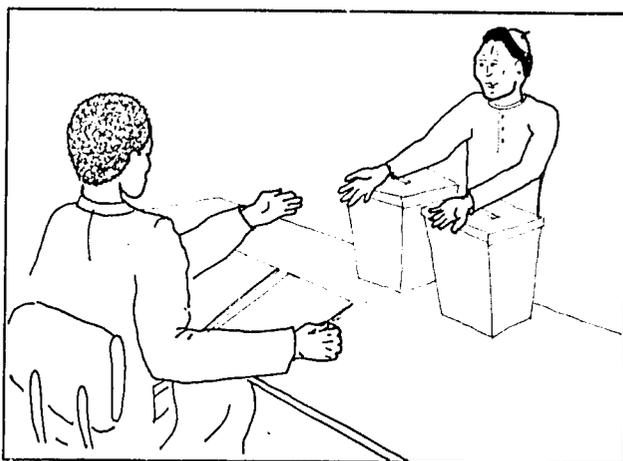


MODO GERAL DE VOTAÇÃO



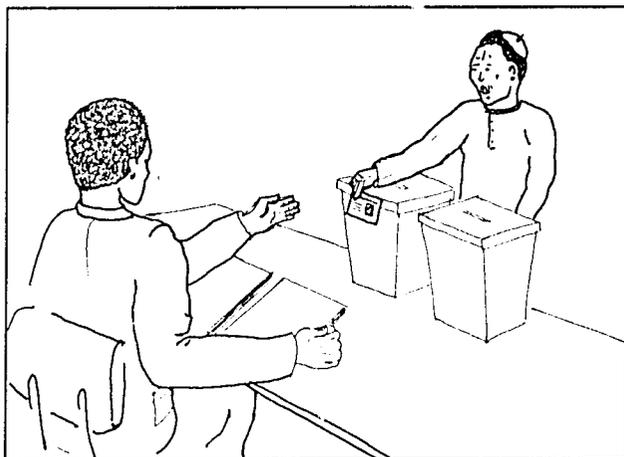
O Auxiliar da Mesa de Voto verifica que o cidadão está na Assembleia de Voto correcta.

Depois, o auxiliar da Mesa de Voto indica ao eleitor a Mesa de Voto e o Presidente da Mesa.

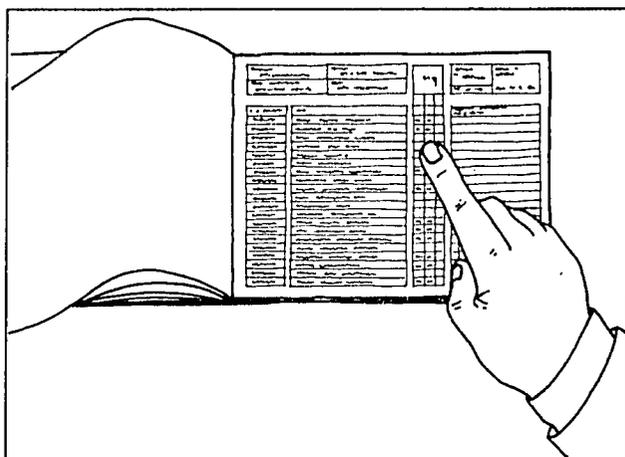


O Presidente da Mesa verifica se o Eleitor tem tinta indelével nos dedos. Se achar tinta, quer dizer que o eleitor já votou. Este controlo, então, assegura que o cidadão só vota uma vez.





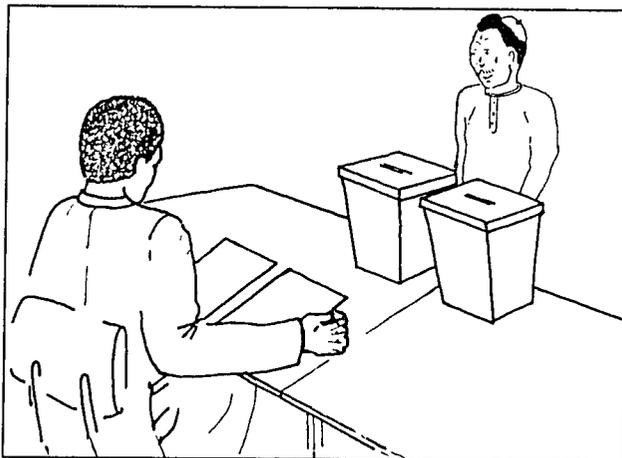
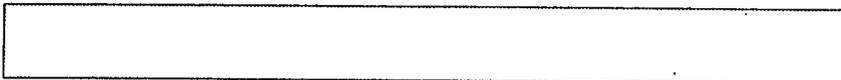
Depois, o Presidente da Mesa pede o cartão ao eleitor, e diz em voz alta o seu número de eleitor e o nome.



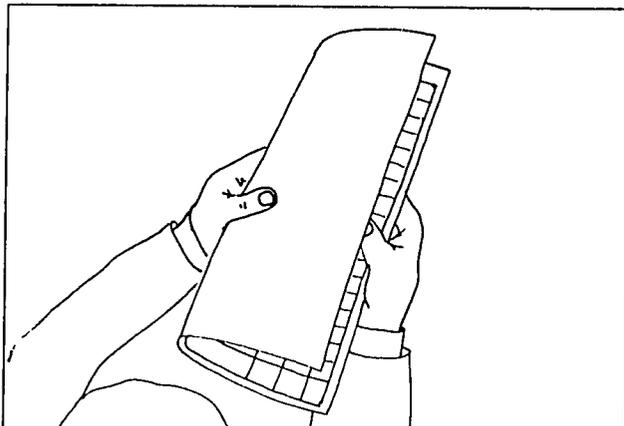
O Vice Presidente procura o número e o nome do eleitor no Caderno Eleitoral. Repete em voz alta que está inscrito.

Depois, o Vice Presidente rubrica o Caderno de Recenseamento na coluna própria e na linha correspondente ao nome do eleitor.

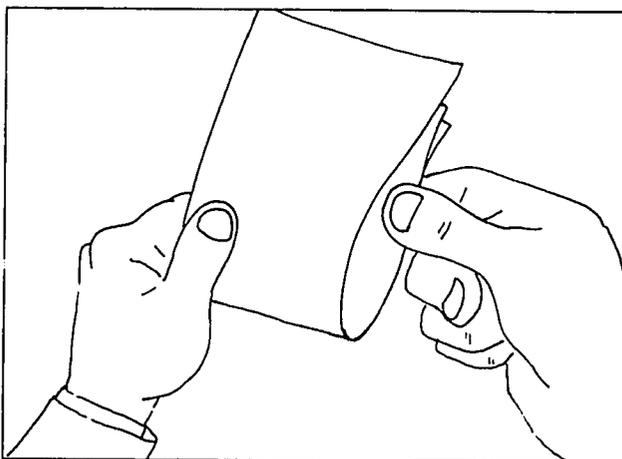




O Presidente dá ao eleitor um Boletim de voto para cada eleição e mostra ao eleitor como dobrar os dois boletins.



Primeiro, o Presidente dobra cada boletim pelo lado mais comprido. Assim, se o eleitor vota com a marca do dedo, evita que a marca passe para outro quadrado.



Depois o Presidente dobra os dois Boletins uma segunda vez.





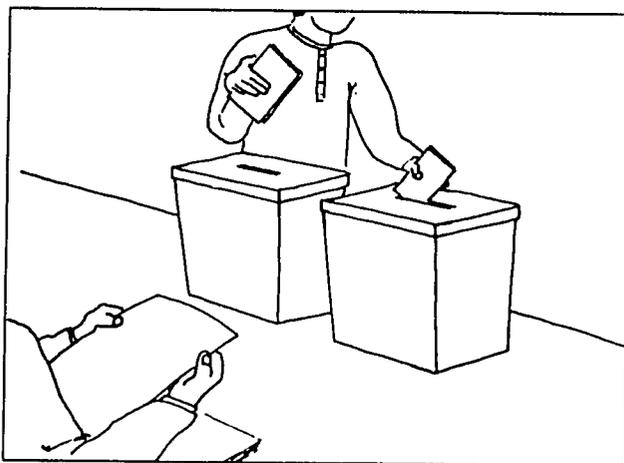
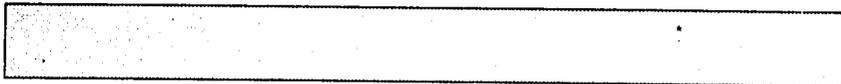
Em seguida, o Presidente desdobra os dois boletins e entrega-os ao eleitor. Indica uma das cabines de voto ao eleitor. Se as duas estiverem ocupadas, o eleitor espera junto à Mesa de Voto.

Para assegurar o segredo de voto o eleitor nunca espera ao pé das cabines.

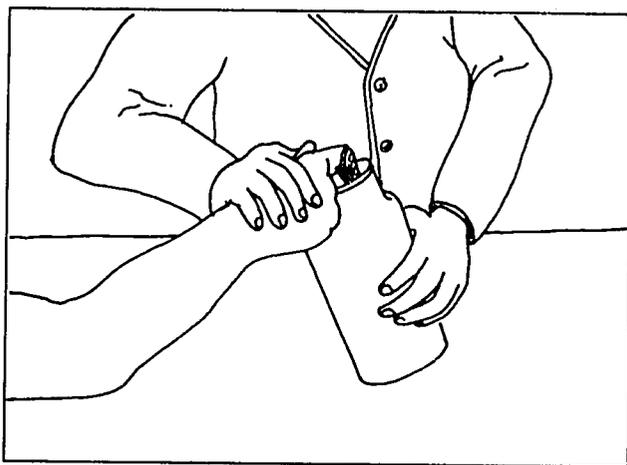


O eleitor dirige-se à cabine vazia. Ninguém pode ver em quem vai votar. O seu voto é secreto e livre.





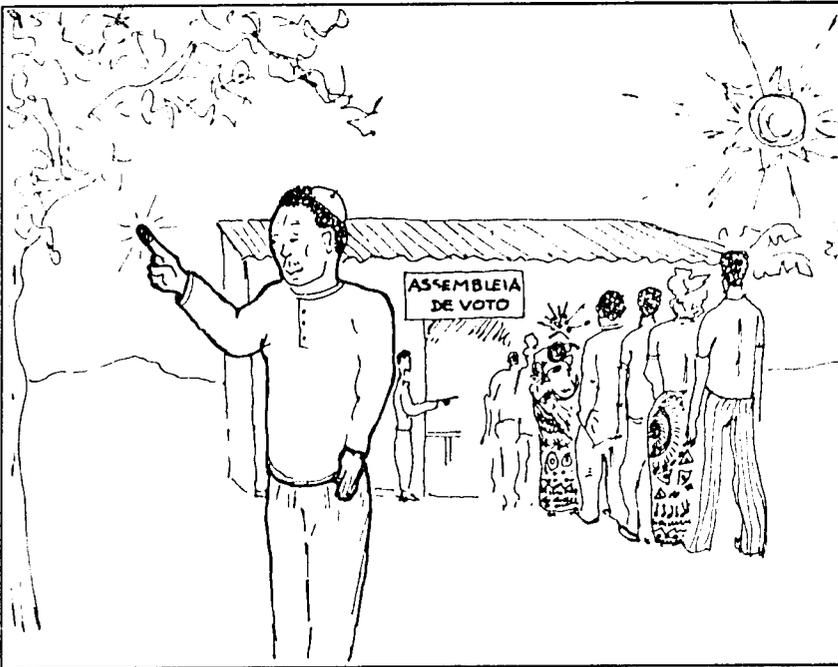
Quando o eleitor acaba de marcar os dois boletins, volta à mesa da assembleia de voto. O Presidente indica ao eleitor cada uma das urnas e pede-lhe para introduzir cada boletim de voto na urna respectiva (**azul** para o boletim das eleições presidenciais e **branca** para o boletim das eleições legislativas).



O 2º escrutinador ajuda o eleitor a introduzir a ponta do dedo indicador direito no frasco de tinta indelével.

O Presidente devolve o cartão ao eleitor.

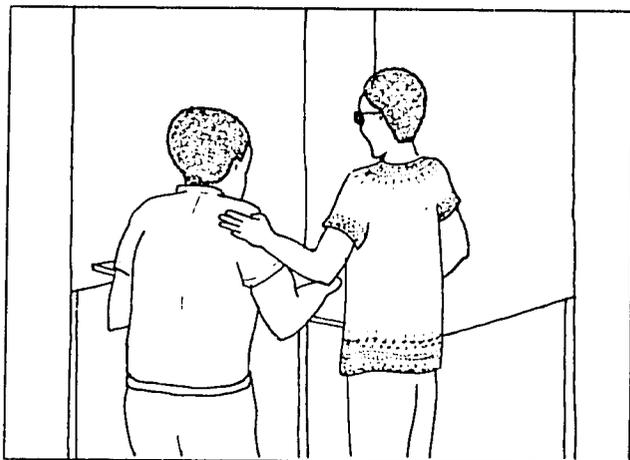




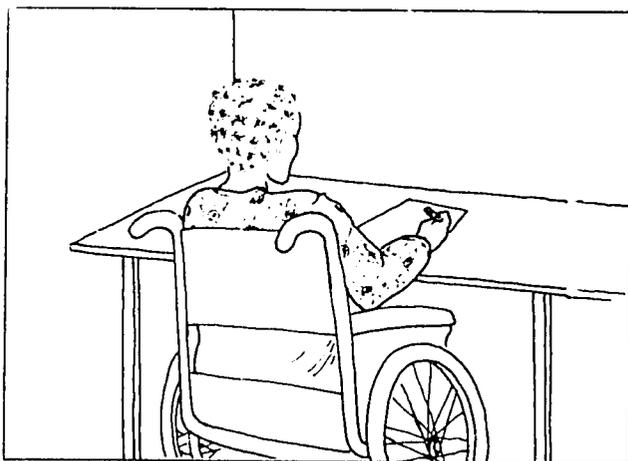
Os procedimentos deste eleitor terminaram.



CASOS ESPECIAIS DE VOTAÇÃO



Os eleitores cegos votam acompanhados de outro eleitor de sua extrema confiança. O acompanhante conduz o cego durante todas as operações de votação. Pode entrar na cabine de voto e deve colocar nos boletins a expressão fiel da vontade do eleitor cego.



Eleitores com qualquer outra deficiência que os impeça de votar sozinhos (por exemplo, membros superiores amputados) votam da mesma maneira que os cegos.



Como é que se deve proceder quando o eleitor não está em condições de votar na cabine?

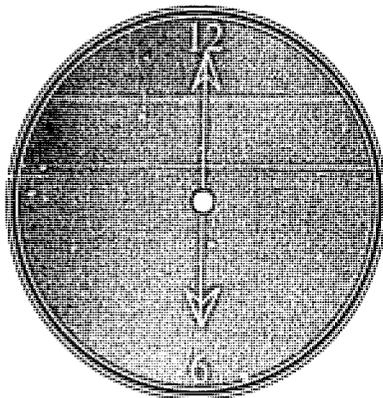
Sempre que se verifique que o eleitor não se encontra em condições de poder votar dentro da cabine de voto (quando, por exemplo, se apresenta em maca ou cadeira de rodas), a Mesa da Assembleia de Voto deve permitir ao mesmo eleitor votar num local dentro da Assembleia de Voto. Neste caso especial, o eleitor não deve votar na cabine, a Mesa tem que escolher um lugar que preserve o segredo do voto.

Cidadãos que não saibam ler...

Os eleitores que não saibam ler nem escrever não votam acompanhados. O Boletim de Voto para as eleições legislativas tem os símbolos de todos os partidos. O Boletim de Voto para as eleições presidenciais tem as fotografias dos candidatos. Estas duas imagens são suficientes para o eleitor identificar o Partido ou Candidato que vai escolher. Este eleitor pode utilizar a caneta ou a tinta colocada na cabine para marcar os boletins.

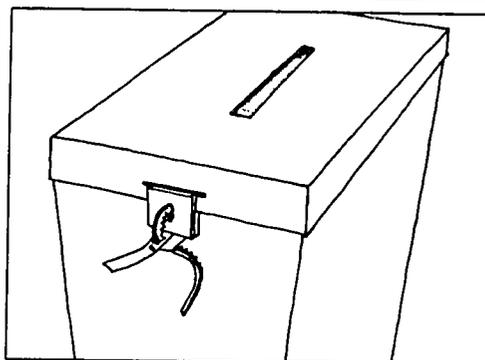
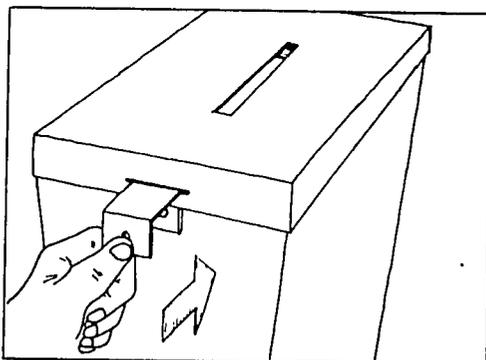


INTERRUPÇÃO DOS TRABALHOS (ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA)



Os operações de votação interrompem-se às 18:00 horas do primeiro dia para o descanso dos membros da Mesa e Auxiliares.

O Presidente da Mesa manda fechar a Assembleia na presença dos membros da Mesa e delegados de lista ou candidatura, e observadores internacionais.

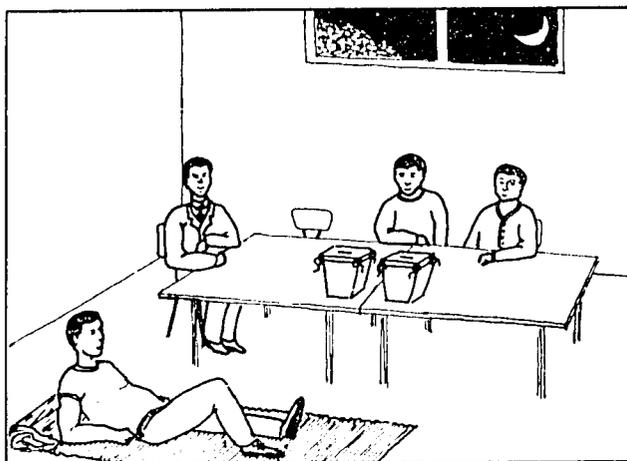
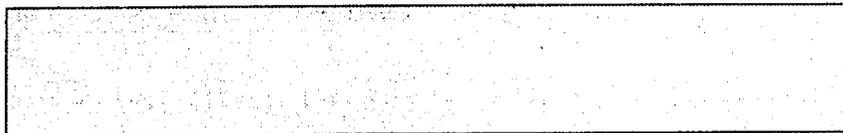


-Primeiro, o Presidente sela a ranhura de entrada dos votos em cada uma das urnas.

-Depois, encerra os boletins de voto e restante material de votação dentro do Kit de Votação.

-Em seguida, manda entrar as forças policiais que vão guardar o material durante a noite.



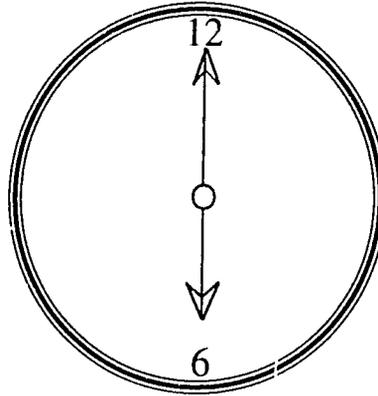


-O Presidente autoriza os delegados de lista ou de candidatura, ou as pessoas por eles designadas, a passar a noite junto do material, como fiscais.

-Finalmente, o Presidente certifica-se que o posto está seguro e inicia o período de descanso.

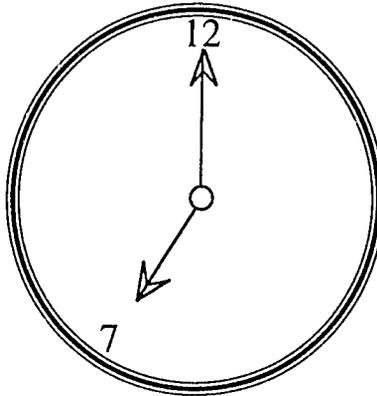


REABERTURA DA ASSEMBLEIA DE VOTO (SEGUNDO DIA DE VOTAÇÃO)



Os membros da mesa de voto iniciam a montagem da Assembleia às 6 horas de manhã.

- O Presidente solicita que a força policial se retire.
- Procede à abertura do Kit de Votação e arrumação do material.
- Retira o selo que trancou as ranhuras das 2 urnas.

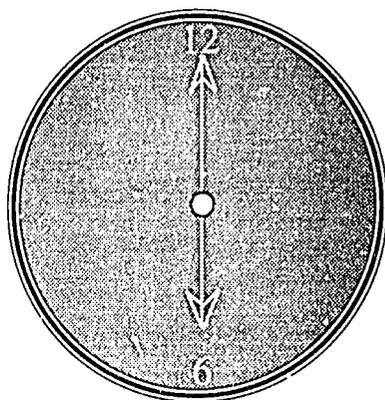


O Presidente manda abrir a Assembleia às 7 horas da manhã.

Os procedimentos de votação no segundo dia das eleições são iguais aos do dia anterior.



ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



As Assembleias de Voto encerram às 18:00 horas do dia 28 mas se a essa hora ainda estiverem eleitores presentes à espera de votar, a Mesa deve permitir-lhes votar.



APURAMENTO (CONTAGEM DOS VOTOS NA ASSEMBLEIA DE VOTO)

Operação Preliminar

O **Presidente da Mesa** separa:

-os boletins de voto que **não foram utilizados** (de ambas as eleições)

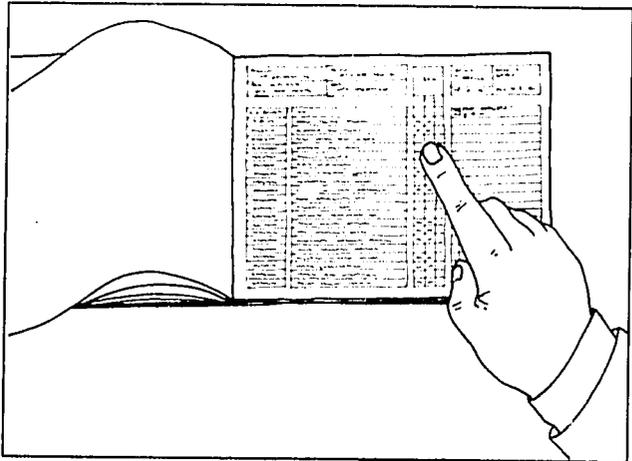
-os boletins de voto que foram **inutilizados** (estragados) (de ambas as eleições).

Anota na Acta.

Coloca os boletins não utilizados e estragados num dos sacos invioláveis desta eleição, COM A NECESSÁRIA ESPECIFICAÇÃO no exterior do saco.

Tranca o Caderno de Recenseamento e preenche o **Termo de Encerramento** que será assinado por todos os membros da Mesa e delegados de Lista ou Candidatura presentes.

Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto



O **Vice-Presidente** conta o número de votantes, recorrendo para isso ao Caderno de Recenseamento.

O **Vice-Presidente** anota esse número na Acta.

O **Presidente** retira os selos da urna e pede ao **1º Escrutinador** para contar o número total de votos entrados. É preciso ter cuidado de **não desdobrar os boletins durante a contagem**.

O **Vice-Presidente** anota esse número na Acta.



Se o número dos boletins é inferior ao número de eleitores inscritos no Caderno de Recenseamento...

então, o número dos votos que estão na urna valem.

<MAS>

Se o número de votos é superior ao número total de eleitores inscritos no Caderno de Recenseamento...

CONSIDERA-SE NULA A VOTAÇÃO NESSA ASSEMBLEIA DE VOTO.

Essa decisão compete à **Comissão Nacional de Eleições**. Portanto, a Mesa deve registar essa ocorrência na Acta e **prosseguir** as operações.

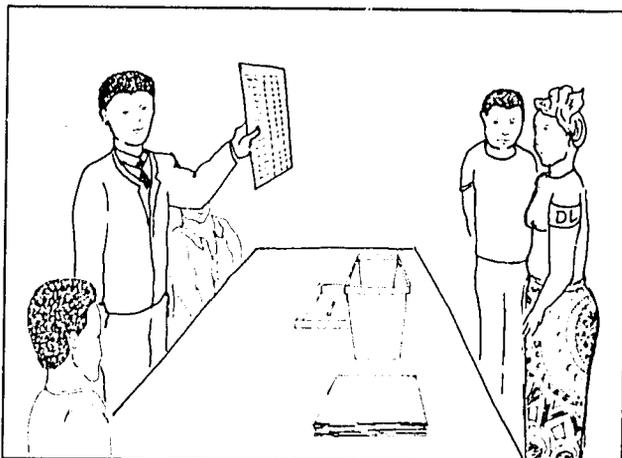


CONTAGEM DOS VOTOS

Depois de contar o número de boletins, o **Presidente** diz ao **1º Escrutinador** para colocar de novo todos os boletins dentro da urna que fica aberta.

-O **Presidente** retira um boletim de voto de cada vez, abre-o e lê em voz alta o nome do candidato escolhido, se o boletim é em branco ou se o voto é nulo.

-O **Vice-Presidente** repete o processo e entrega o boletim ao **1º escrutinador**.



-O **1º escrutinador** exhibe o boletim de voto aos presentes para que possam confirmar o resultado.

-O **2º escrutinador** anota num livro próprio o número de votos obtidos por cada candidatura.

-Arruma os boletins de voto em cima da mesa, separando-os por lotes.

-Os boletins de voto em branco e os nulos são também contados e colocados em lotes.

-Quando todos os boletins de voto estão separados por lotes, o Presidente pede ao **2º escrutinador** para informar quantos votos por candidatura anotou no bloco.

-O **2º escrutinador** confirma estes números, mediante a contagem dos boletins de voto de cada lote.



INTERVENÇÃO DOS DELEGADOS DE LISTA DURANTE A CONTAGEM DE VOTOS

Os Delegados de Lista ou Candidatura podem examinar os lotes de boletins separados, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, podem solicitar esclarecimento ou apresentar protestos perante o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.

O Presidente recebe o protesto e consulta a Mesa que delibera por maioria se aceita ou não o protesto. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

O voto é contado conforme a decisão da Mesa e arrumado em separado.

A Mesa anota na parte de trás do Boletim quem apresentou o protesto (Lista a que pertence o Delegado), o objecto do protesto e a decisão tomada pela Mesa devendo ser rubricado pelo Presidente e o Delegado que protestou.

“A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para o efeito de apuramento parcial” (Artigo 155, nº 3).

Se os números contados no livro não coincidirem com o número real de boletins em cada lote, considera-se o número real em cada lote.

O **Presidente da Mesa** confirma se o total dos votos de todos os lotes confere com o total de votos que figuravam dentro da urna quando do início da contagem consultando para isso a Acta na linha anteriormente preenchida “número de boletins de voto contados.”



PREPARAÇÃO PARA O DIA DA VOTAÇÃO

Uma preparação efectiva pode-lhe tornar mais competente no exercício da sua função como observador. Além disso, prepare-se para se apresentar na assembleia de voto uma hora antes do início da votação.

ALGO A RECORDAR NO DIA DA VOTAÇÃO

Não chegue tarde. Chegue uma hora antes do tempo estabelecido.

Apresente-se ao Presidente da mesa da assembleia de voto.

Use a sua credencial como delegado.

Traga consigo o manual de delegado e outro material de apoio.

Tenha em mão os exemplares do registo de ocorrências.

Traga um bloco de notas e canetas.

O mapa da zona com as indicações das respectivas mesas das assembleias de voto.

Leve algo para comer e beber.



LISTA DE CONTROLE PARA A OBSERVAÇÃO DAS MESAS DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Quem está presente?

- Todo o pessoal necessário esteve presente durante o processo da votação?
- Comportou-se correctamente durante a votação?
- Estiveram presentes quaisquer pessoas não autorizadas?

As mesas das assembleias de voto estavam prontas para os votantes?

- Os preparativos para as mesas das Assembleias de Voto estavam em ordem?
- O material estava disponível ao longo da votação?
- As mesas das assembleias de voto foram acessíveis a todos os votantes.

A votação decorreu calmamente?

- As urnas foram inspeccionadas para certificar se estavam vazias antes de serem seladas?
- Os votantes foram capazes de movimentar-se, seguindo todos os passos dos procedimentos da votação?
- Cada eleitor teve condições para votar livre e secretamente?

Houve quaisquer atrasos?

- A votação iniciou e terminou pontualmente?
- Houve algumas interrupções?
- Houve quaisquer atrasos não necessários?
- Como é que a votação foi afectada por atrasos ou interrupções?

Alguma pessoa foi desencorajada de votar?

- Alguma pessoa foi impedida de ter acesso à mesa da assembleia de voto, e quem o fez?
- Houve alguma pessoa que deveria ter tido acesso à mesa que tenha sido desencorajada?
- Houve alguma forma de intimidação?
- Esteve algum eleitor a ser influenciado por suborno, propaganda política ou por qualquer outro tipo de pressão?

O que mais foi interessante ou problemático?

- O que é que observou e que poderia ser mudado nas eleições futuras?
- Os grupos distintos como mulheres, velhos e jovens votaram ultrapassando as suas expectativas em maior ou menor número?
- Os eleitores sabiam: 1- o que estavam a fazer; 2- qual o período de votação; 3- como foi preparado; e 4- para onde ir?



RECLAMAÇÕES E PROTESTOS RELATIVOS À VOTAÇÃO E AO APURAMENTO

PROCEDIMENTOS DE CARÁCTER GERAL

Os delegados das listas e das candidaturas, no caso de dúvida, referente à regularidade das operações eleitorais executadas na Mesa de Assembleia de Voto, podem e devem apresentar, por escrito, reclamação ou protesto pertinentes ao acto ou facto, devendo ser instruídos com documentos adequados e convenientes;

"A mesa não se pode recusar a receber as reclamações e os protestos, devendo rubricá-las e anexá-las às actas" (artigo 144, nº 2).

"As reclamações e os protestos têm de ser objecto de deliberação da mesa de assembleia de voto que pode tomá-la, no fim da votação, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação" (artigo 144, nº 3).

"Todas as deliberações na mesa da assembleia de voto, sobre esta matéria, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou o seu substituto voto de qualidade, em caso de empate" (artigo 144, nº 4).

Qualquer eleitor pertencente à Assembleia de Voto, tem direito a apresentar reclamação ou protesto à Mesa de votação, igualmente, por escrito e fundamentadas ou instruídas com os documentos convenientes.



EMPREGOS DE VOTANTES

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	



--

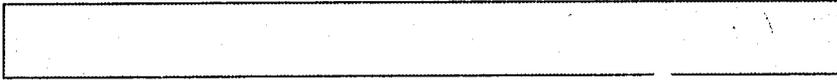
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
 NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO	





VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	

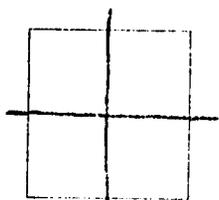
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

NOME DO CANDIDATO

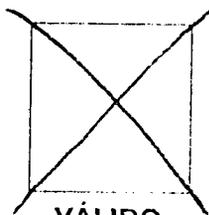
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

NOME DO CANDIDATO

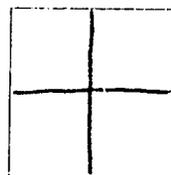




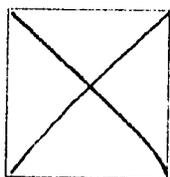
VÁLIDO



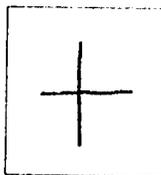
VÁLIDO



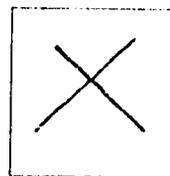
VÁLIDO



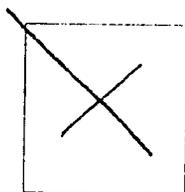
VÁLIDO



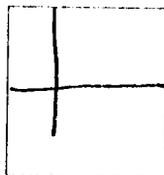
VÁLIDO



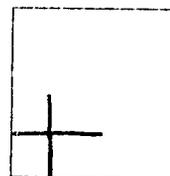
VÁLIDO



VÁLIDO



VÁLIDO



VÁLIDO

O VOTO EM BRANCO

Considera-se voto em branco quando o eleitor coloca dentro da urna um boletim de voto que não contém qualquer marca para indicar a escolha de candidato do eleitor .

O VOTO NULO

Considera-se voto nulo o boletim no qual:

- mais de um quadrado está marcado;
- o quadrado assinalado não está claro;
- o quadrado assinalado corresponde a um candidato que já tenha desistido das eleições.
- tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- tenha sido escrita qualquer palavra.



ANEXO III
Circular nº 1 de 2011 (C/11/11)

CREDENCIAL

DELEGADO DE LISTA

Credenciais nº _____, emitidas em _____ de _____ de 2011.

Nome do Representante Eleitoral (RRE) M. _____

Nome do Delegado de Lista: **NEVES, MARIA JESUS ASSIS MOTA A. S. DE VOTO**

de _____ de _____

do Conselho de Freguesia de _____

SECRETARIA REGIONAL
CENTRO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO LOCAL

MODELO Nº 1 (A)

AO EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVINCIAL DE ELEIÇÕES OU DA COMISSÃO DISTRITAL DE ELEIÇÕES DE _____

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS DE LISTAS

SENHOR PRESIDENTE,

O partido, _____ ou a coligação _____ através da sua representante no final assumido designa o Sr. Senhor (a) portador (a) do B.I. nº _____ de _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano) Cartão de Eleitor nº _____ como Delegado de lista junto à Mesa (s) das _____ Assembleia (s) de Voto nº (s) _____ nos termos do artigo 119.º da Lei Eleitoral.

(Local) _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)

Pelo Partido ou Coligação de Partidos

(Nome e Partido)

MODELO Nº 1 (B)

AO EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVINCIAL DE ELEIÇÕES OU DA COMISSÃO DISTRITAL DE ELEIÇÕES DE _____

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE DELEGADO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE,

O grupo proponente da candidatura de _____ através da sua representante legal o Sr. Senhor _____ no final assumido designa o Sr. Senhor (a) portador (a) do B.I. nº _____ de _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano) Cartão de Eleitor nº _____ como Delegado de candidatura junto à(s) Mesa (s) das _____ Assembleia (s) de Voto nº (s) _____ nos termos do artigo 119.º da Lei Eleitoral.

(Local) _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)

Pelo Grupo Proponente da Candidatura

(Nome e Cargo)



PROTECÇÃO DO ACTO DE VOTAÇÃO

O funcionamento do sistema de fiscalização do processo eleitoral tem que ser feito com ordem, para que os membros da mesa e os delegados de lista possam exercer as suas funções. É preciso que eles tenham a certeza que os eleitores vão exercer o seu direito de voto de forma secreta, livre, e sem intimidações para que possam escolher o presidente e o partido de que mais gostaria.

Embora na maior parte das assembleias de voto o acto de votação e o escrutínio vão ser justos e transparentes, não é de se excluir a existência de irregularidades.

Qualquer irregularidade que possa comprometer a integridade do processo eleitoral deve ser imediatamente comunicada, por escrito, ao presidente da mesa.

É muito importante que os membros da assembleia de voto assim como os delegados de lista possam exercer as suas funções com responsabilidade e espírito patriótico. E, não hesitem em denunciar as irregularidades ou violações (pequenas e grandes) que aconteçam.

Uma das formas seguras de protecção do acto de votação consiste no conhecimento e domínio da Lei Eleitoral.

É POSSÍVEL QUE OS MEMBROS DA MESA SEM INTENÇÃO DELIBERADA COMETAM ERROS QUE PODEM COMPROMETER A JUSTIÇA DAS ELEIÇÕES.

Não se deve confundir **erros humanos** da mesa com **irregularidades**. Erros fazem-se sem querer. Irregularidades são de propósito. Os delegados de lista têm o direito de "solicitar explicações à mesa da assembleia de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio e apresentar reclamações" (Artigo 129, 1c)

Em baixo, encontra-se uma lista que poderá dar-vos alguns exemplos sobre as irregularidades que devem ser do conhecimento dos delegados de lista ou candidatura. Todos os protestos e reclamações devem ser imediatamente apresentados por escrito à mesa da assembleia de voto. Esta tem que as assinar e juntar às actas.

IRREGULARIDADES QUE PODERÃO OCORRER ANTES DA VOTAÇÃO

1. Intimidar os eleitores.
2. Remover indevidamente as urnas e os boletins de voto.

IRREGULARIDADES DURANTE A VOTAÇÃO

1. Destruição, substituição ou desvio de qualquer impresso ou material necessário para a realização das eleições.
2. A presença de membros da mesa de voto que não estão devidamente credenciados.



-
3. Interferências de pessoas não autorizadas no desempenho das funções dos membros da mesa.
 4. Permitir que pessoas não qualificadas possam votar.
 5. Tentar votar em nome de terceiros, por exemplo tentar votar em nome de eleitores que não tenham conseguido chegar à assembleia de voto.
 6. Permitir que uma pessoa vote mais do que uma vez.
 7. Os procedimentos de identificação do eleitor sejam inadequados.
 8. Votar em nome de outro eleitor ou utilizar um nome falso.
 9. Recusar entregar ao eleitor o boletim de voto ou dar mais do que um boletim de voto para cada eleição (presidenciais / legislativas).
 10. Intimidar os eleitores no acto da votação.
 11. Impedir o exercício do voto secreto.
 12. Fazer propaganda política nas assembleias de voto e fora delas até uma distância de quinhentos (500) metros.
 13. Impedir que os delegados de lista se aproximem das mesas da assembleia de voto a fim de observar o processo eleitoral.

IRREGULARIDADES ACERCA DOS BOLETINS DE VOTO

1. Destruição da urna que contenha os boletins de voto.
2. Utilização de urnas não oficiais.
3. Não verificar se as urnas estavam vazias antes do início da votação.
4. Colocar boletins de voto inválidos / nulos nas urnas antes ou durante a votação.
5. Não contar o número de boletins de voto antes da abertura da Assembleia.
6. Urnas roubadas ou trocadas.

IRREGULARIDADES DURANTE O ESCRUTÍNIO (CONTAGEM)

1. Alterar, rasurar ou trocar votos nas assembleias de voto.
2. A elaboração incorrecta da acta das operações eleitorais.
3. Fornecer resultados falsos aos meios de comunicação social.

Nota: Veja também a Lista de Controle na página 35.



Este Manual foi realizado
com o apoio da "United States Agency for
International Development - USAID",
em colaboração com o "International Republican Institute - IRI"

Agradecemos o apoio técnico do Secretariado Técnico
de Administração Eleitoral - STAE, para a realização deste manual.

Concepção: William P. Rouble e Antoinette Errante
Design Gráfico: Ciro Pereira
Impressão e acabamento: EMOL - Maputo

Maputo - 1994

Previous Page Blank